

---

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**

---

**CMDCA SÃO JOÃO DA BALIZA**  
**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2026**

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL  
ELEITORAL ENCARGADA DE  
REALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA  
DOS MEMBROS SUPLENTE DO  
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DO  
DE SÃO JOÃO DA BALIZA-RR.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, em sessão extraordinária realizada no dia 28 de julho de 2026, no uso de suas atribuições legais, órgão colegiado de caráter deliberativo e controlador das ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal nº311/2012 e suas alterações, especialmente pela Lei Municipal nº 421/202129 de abril de 2002.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha indireta dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de São João da Baliza .

§ 1º A Comissão Especial será composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 2º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 3º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto previsto no § 2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

Antonia Elma Dias da Silva- representante governamental (Presidente da Comissão);

Wanderson almeida de souza, representante da governamental; (Vice-Presidente)

Antonio Jose Alves de Oliveira, representante sociedade civil;

Glecio Isavo Araujo, representante sociedade civil.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes este será substituído posteriormente.

**Art. 3º** Compete à Comissão Especial elaborar o edital do processo de escolha, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

**Parágrafo Único.** Diante da impugnação de candidato ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

Notificar o candidato, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa;

Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;  
Comunicar ao Ministério Público.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Parágrafo único.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** São atribuições da Comissão Especial:

Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, e das sanções previstas na legislação local nos casos de descumprimento;

Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais de votação do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação do processo de escolha e apuração;

Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

Resolver os casos omissos.

**Art. 6º** Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 7º** Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 8º** A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São João da Baliza/RR, 18 de agosto de 2026.

**ANTONIA ELMA DIAS DA SILVA**

Presidente do CMDCA

**Publicado por:**

Antonia Elma Dias da Silva

**Código Identificador:**7F83286B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 19/08/2026. Edição 2717

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>